



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06 / 09 / 2012
Edição N.º 9572

LEI Nº 258/2012

SÚMULA: Altera a redação do artigo 31, da Lei Nº 028/2008, que dispõe sobre a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 31, da Lei nº 028/2008 do Município de Alto Paraíso passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que ficará sob a fiscalização e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e será administrado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, ficando responsável pela prestação de contas de ações e metas, apresentação de demonstrativos financeiros e pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 2012.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal